



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 50/2020 - ANEXOS**

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

1 OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador instalado no prédio da Unidade Regional de Santos (UR-20) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.1 Descrição do elevador

01 (um) Elevador da marca Thyssenkrupp Elevadores, TAG 114315, localizado no endereço Avenida Washington Luiz, 299, Vila Matias, Santos/SP, CEP 11055-001

1.2 Principais características do elevador

Item	Descrição
Marca	Thyssenkrupp Elevadores
Tipo	Passageiros
Paradas	06
Capacidade	600 Kg
Abertura	Central

2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Descrição dos Serviços de Manutenção**

2.1 A **CONTRATADA**, das 8h00 às 18h00, horas deverá:

2.1.1 Efetuar mensalmente os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos das casas de máquinas, sistema de ventilação/exaustão, caixas, poços, cabinas e pavimentos, procedendo à inspeção, teste, higienização/limpeza e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. Estes serviços deverão ser efetuados preferencialmente de segunda a sexta-feira, exceto em situações previamente acordadas com a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**.

2.1.2 Atender ao chamado da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** do contrato para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, ajustando, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais.

2.1.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório contendo a relação de peças a serem adquiridas e respectivas especificações técnicas para subsidiar a aquisição das mesmas pelo **CONTRATANTE**, sendo da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo fornecimento da mão de obra necessária para a referida correção.

2.1.4 As operações de transporte, carga e descarga, guarda de bens durante a execução dos serviços e de destinação correta dos materiais substituídos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.1.5 A **CONTRATADA** deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos serviços e os manter aferidos/calibrados conforme normas pertinentes.

2.1.6 A descrição da execução dos serviços 2.1.1, 2.1.2 e decorrentes deverá ser detalhada em **ORDEM DE SERVIÇO** ou documento similar, conforme modelo a ser previamente aprovado pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, e uma via entregue à **CONTRATADA** em até 1 (um) dia útil da sua conclusão. No respectivo documento também deverão constar o número do serviço, a referência do elevador, o técnico responsável da **CONTRANTE** e a data de execução.

2.1.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**.

2.1.8 O prazo mencionado anteriormente só poderá ser extrapolado em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pela **CONTRATADA** e aceito pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

2.1.9 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor.

2.1.10 Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos do referido fabricante/marca, de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

2.1.11 Informar previamente a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** quando da limpeza/higienização, dentre outros, dos equipamentos da casa de máquinas, do sistema de ventilação/exaustão das cabinas e da barra de reversão ou dispositivo similar.

2.1.12 Sinalizar com cavalete ou similar, assim que possível, o elevador inoperante em todos os pavimentos e, inclusive, dentro da cabina durante os eventuais testes operacionais anteriores à liberação para utilização.

2.1.13 Executar, após prévia aprovação da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o(s) elevador(es) em condições normais de segurança e funcionamento.

Descrição dos Atendimentos Emergenciais

2.2 A **CONTRATADA** deverá ainda:

2.2.1 Manter SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, até às 23h, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

2.2.2 Manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23h às 08h00, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

2.2.3 Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 60 (sessenta) minutos, nos demais casos deverá ser 2 (duas) horas.

Do Plano de Manutenção

2.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente o PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA detalhado dos elevadores, conforme modelo a ser previamente aprovado pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**. No respectivo relatório deverá constar o técnico, da **CONTRATADA**, responsável pelos serviços.

2.3.1 O referido relatório é parte integrante da documentação para fins de pagamento, devendo ser entregue na primeira quinzena do mês subsequente.

Do Relatório Técnico de Serviços

2.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente o RELATÓRIO TÉCNICO DE SERVIÇOS, devidamente assinado pela **CONTRATADA** e conforme modelo a ser previamente aprovado pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**.

2.4.1 Deverão constar neste relatório o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, conforme ordem de serviço, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais.

2.4.2 O referido relatório é parte integrante da documentação para fins de pagamento, devendo ser entregue na primeira quinzena do mês subsequente.

Do Relatório de Inspeção Anual

2.5 A **CONTRATADA** deve realizar inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transporte, com posterior expedição e entrega à **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL (RIA), assinado pelo engenheiro responsável.

2.5.1 A **CONTRATADA** deve apresentar anualmente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) renovada.

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço, exigindo a exibição do crachá funcional.

3.2 Manter as Casas de Máquinas, seus acessos, caixas, poços e demais dependências correlatas livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos às suas finalidades, bem como penetração e/ou infiltração de água.

3.3 Impedir ingresso de terceiros nas Casas de Máquinas, que deverá ser mantida fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à **CONTRATADA**, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos.

3.4 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à **CONTRATADA**.

3.5 Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernente às condições e uso correto dos elevadores; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

4 DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, antes do início dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.1 Certificado de Registro de Empresa Conservadora junto à Prefeitura do Município e o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável pelo serviço.

4.1.2 Carta de preposição, contendo, no mínimo, o nome e número de RG do responsável, telefone para contato e endereço de e-mail.

4.1.3 Carta informando o responsável técnico e o supervisor técnico, contendo, no mínimo, o nome e número de RG do profissional, telefone para contato e endereço de e-mail.

4.1.4 A relação dos colaboradores da **CONTRATADA** que deverão possuir acesso às dependências da **CONTRATANTE**, atualizando-a quando necessário, assim como os respectivos documentos:

a) Cópia da documentação de registro de funcionários;

b) Atestado de saúde ocupacional (ASO), conforme NR-7;

c) Cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;

d) Cópia do certificado de trabalho em altura, conforme NR-35, e demais treinamentos conforme normas e legislação vigentes.

4.1.5 Modelos da Ordem de Serviço, Plano de Manutenção Preventiva e Relatório Técnico de Serviços.

4.2 A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** terá até 3 (três) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços, caso seja aprovada.

4.2.1 Verificadas irregularidades na documentação, a **CONTRATADA** deverá providenciar a solução no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, sob pena de inexecução contratual.

4.3 Expedida a Autorização para Início dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, em até 10 (dez) dias corridos da respectiva emissão, os seguintes documentos:

4.3.1 Cópia do protocolo da solicitação de assunção de responsabilidade técnica protocolada na Prefeitura do Município.

4.4 Expedida a Autorização para Início dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, em até 20 (vinte) dias corridos do início dos serviços, os seguintes documentos:

4.4.1 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

4.4.2 O primeiro Plano de Manutenção Preventiva;

4.4.3 Cópia do Relatório de Inspeção Anual (RIA) ou, na impossibilidade devido à tramitação da assunção de responsabilidade técnica, documento informando o prazo de entrega;

5 DO TÉRMINO DOS SERVIÇOS

5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o término da vigência do contrato:

5.1.1 Cópia da solicitação de baixa de responsabilidade técnica protocolada na Prefeitura do Município.

6 CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, fornecendo documentação quando necessário.
- 6.2 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 6.3 Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos correlacionados que possam acarretar.
- 6.3.1 A equipe de trabalho da **CONTRATADA** deverá fazer uso obrigatoriamente de uniforme, de crachás e dos equipamentos de proteção por parte dos empregados, bem como observar respectiva conduta na utilização destes e das ferramentas, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a segurança e a correta execução dos serviços.
- 6.3.2 A equipe de trabalho da **CONTRATADA** deverá atender à legislação de segurança e medicina do trabalho.
- 6.3.3 A **CONTRATADA** deverá informar, com antecedência mínima de 48 horas, eventuais alterações na relação dos colaboradores que deverão possuir acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 6.4 A **CONTRATADA** obrigará-se a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, hipótese em que não será expedido o Atestado de Realização de Serviços enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.
- 6.5 Os serviços serão atestados pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, que expedirá o necessário Atestado de Realização de Serviços, nos termos da Ordem de Serviço GP 02/2001, após a apresentação do Relatório Técnico de Serviços e do Plano de Manutenção Preventiva.
- 6.5.1 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5.2 A **CONTRATADA** deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes, à legislação local vigente, bem como possuir cobertura de apólice de seguro e de responsabilidade adequada e apropriada.
- 6.6 A **CONTRATADA** poderá instalar equipamento e/ou software adicionais no software do controle instalado no equipamento ("software de controle"), caso seja necessário, para fazer a conexão com o equipamento de serviço da **CONTRATADA**, sendo que estes equipamentos adicionais e/ou software pertencerão sempre à **CONTRATADA**, que poderá removê-los ao término deste contrato. O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a conectar eletronicamente seu equipamento de serviço ao equipamento e total acesso de leitura, uso e atualização dos dados emitidos pelo "software de controle".
- 6.7 Correrá por conta do **CONTRATANTE**, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se à obrigação da **CONTRATADA** a manutenção dos elevadores dentro de suas especificações, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ASTECH ELEVADORES LTDA ME

CONTRATO Nº: 50/2020

SEI - PROCESSO nº 0007550/2020-10

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para manutenção e assistência técnica de 01 (um) elevador da marca Thyssenkrupp Elevadores, TAG114315, instalado no Prédio da Unidade Regional de Santos (UR-20).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek – Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

CONTRATADA

Soraia de Novais da Costa – Sócia e Administradora

E-MAIL INSTITUCIONAL: contato@asteelevadores.com.br

ANEXO III

ORDEN DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

a) EPI's – Equipamento de proteção individual

b) Saúde Ocupacional

c) Seguro de Vida

d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.

b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.

c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO IV RESOLUÇÃO Nº 06/2020

TC-A-16.529/026/93

SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo

sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV – da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Auditor Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA DE NOVAIS DA COSTA**, **Sócia-Administradora**, em 30/10/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 06/11/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0262460** e o código CRC **3C1DA24E**.